



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 058/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-2657/2017 e o que consta no Processo Judicial TJ-RO nº 7006316-47.2016.8.22.0005 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **DÉBORA VIEIRA DE CARVALHO**, cadastro nº 11310, Supervisora, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, com proventos no valor de R\$ 2.025,15 (Dois mil e vinte e cinco reais e quinze centavos) na data do laudo médico pericial 19/08/2014 que serão reajustados em 2021 para R\$ 2.855,68 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2015 a 2021, estabelecidos no §8º inciso do Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A servidora DÉBORA VIEIRA DE CARVALHO recebeu o benefício de auxílio- doença pelo Fundo de Previdência Social no período de 19/08/2014 (data do laudo médico pericial) até 30/04/2016, período este em que aguardava a implementação de sua aposentadoria, nos moldes do I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005 .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico pericial de 19 de Agosto de 2014, e ficam revogadas as Portarias nº 031/FPS/PMJP/2016 e 66/FPS/PMJP/2017 e 55/FPS/PMJP/2021, conforme Determinação Judicial TJ-RO PJE 7006316-47-2016.8.22.0005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 23 de junho de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local: